

Transgênicos e pesquisa com células-tronco são aprovados pelo Senado

Na quarta-feira (6 de outubro/2004) o Plenário do Senado aprovou as novas regras relativas à biossegurança – pesquisa, plantio e comercialização de transgênicos e pesquisas genéticas com vistas à cura de doenças. O que os senadores votaram foi o substitutivo de autoria do senador Ney Suassuna (PMDB-PB) ao projeto de lei da Câmara (PLC 9/04). Como a matéria foi modificada, volta à Câmara dos Deputados, que dará a palavra final sobre o assunto.

O substitutivo libera a pesquisa (em laboratório ou no campo), o plantio e a comercialização de plantas geneticamente modificadas (transgênicas), desde que com autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e/ou do Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS). Proíbe, entretanto, a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de sementes modificadas de tal forma que produzam grãos estéreis, processo conhecido como “gene terminator”. Só a pesquisa com esse tipo de semente não está proibida.

Com relação às instâncias decisórias, o substitutivo divide o poder para autorizar a pesquisa, o plantio e a comercialização de transgênicos entre o conselho (órgão político) e a CNTBio (órgão técnico).

No que se refere à pesquisa genética em seres humanos, o substitutivo proíbe a “clonagem terapêutica”, mas permite a pesquisa com células embrionárias em estágio anterior ao da formação de terminações nervosas.

Confira os pontos principais do substitutivo.

Limites da pesquisa, plantio e comercialização de transgênicos

Competência para deliberar sobre organismos geneticamente modificados (OGM), os transgênicos

Limites da pesquisa, plantio e comercialização de transgênicos

Libera a pesquisa (em laboratório ou no campo), o plantio e a comercialização de plantas geneticamente modificadas

(transgênicas), desde que com autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e/ou do Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS).

Proíbe a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de sementes modificadas de tal forma que produzam grãos estéreis, processo conhecido como "gene terminator". A pesquisa com esse tipo de semente não está proibida.

Competência para deliberar sobre organismos geneticamente modificados (OGM), os transgênicos

A CTNBio delibera sobre os OGMs, mas suas decisões podem ser questionadas por meio de recurso ao Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), órgão de assessoramento superior do presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança (PNB). O CNBS também pode avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGMs e seus derivados, tendo como princípio a proteção zoofitossanitária.

Composição e quórum da CTNBio

A CTNBio será composta por 27 cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notórias atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, e terão mandato de dois anos, renovável por até mais dois períodos consecutivos.

A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião.

Composição e quórum do CNBS

Ministros da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Justiça; da Saúde; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior; da Defesa; e das Relações Exteriores; ministro-chefe da Casa Civil; e secretário especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

O CNBS instalará seus trabalhos com a presença de pelo menos seis de seus membros e a deliberação se dará por maioria absoluta, ou seja, no mínimo seis votos.

Plantio da Safra 2004/2005

Ministros da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Justiça; da Saúde; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Defesa; e das Relações Exteriores; ministro-chefe da Casa Civil; e secretário especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

O CNBS instalará seus trabalhos com a presença de pelo menos seis de seus membros e a deliberação se dará por maioria absoluta, ou seja, no mínimo seis votos.

Pesquisas com embriões para a cura de doenças

Proíbe a clonagem humana e a clonagem terapêutica e autoriza o uso de células-tronco embrionárias obtidas a partir de embriões excedentes dos processos de fertilização in vitro (reprodução assistida), desde que sejam inviáveis para implantação, ou estejam congelados há três anos ou mais, ou já estejam congelados na data da publicação da lei e completem três anos de congelamento. Torna obrigatória a autorização dos genitores e veda a comercialização desse material biológico, criminalizando sua prática.

Crimes e penas

1) Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5º do projeto.

Pena – detenção, de um a três anos e multa.

2) Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano.

Pena - reclusão, de um a quatro anos e multa.

3) Realizar clonagem humana.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos e multa.

4) Liberar ou descartar OGM no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização.

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa. Se o crime é culposo, a pena será de dois a quatro anos de reclusão e multa. A pena será agravada de um sexto a um terço, se resultar dano a propriedade alheia; de um terço até a metade, se resultar dano ao meio ambiente; da metade até dois terços, se resultar lesão corporal de natureza grave em outrem; e de dois terços até o dobro, se resultar a morte de outrem.

5) Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGMs ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização.

Pena – reclusão, de um a dois anos e multa.

6) Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso.

Pena – reclusão de dois a cinco anos de multa.

Rótulos

Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGMs ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.